



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 36/2022

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 4º, 6º E 9º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2022.

Art. 1º O art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita por meio de equipamentos eletrônicos, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentemente por parte do Poder Público Municipal".

§1º Os equipamentos eletrônicos a serem utilizados deverão proporcionar aos usuários facilidades na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento e permitirá, além de outras formas, o pagamento através de cartão de crédito, débito e pix.

§2º O pagamento pela utilização do estacionamento será cobrado de forma fracionada e respeitará o tempo de tolerância de 15 minutos.

§3º A empresa contratada deverá instalar novos equipamentos eletrônicos necessários à operacionalização do estacionamento e que atendam o disposto no §1º deste artigo.

Art. 2º O art. 4º, do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita por meio de equipamentos eletrônicos, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentemente por parte do Poder Público Municipal".

Art. 3º O art. 6º, do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A empresa contratada deverá repassar a arrecadação ao Fundo de Mobilidade Urbana a ser criado pelo Município, cuja destinação deverá ser direcionada aos modos não motorizados, a pé e bicicleta, e ao transporte público.

Art. 4º O art. 9º, do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



"Art. 9º As áreas de estacionamento rotativo de veículos serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEDUH";

Art. 5º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa aprimorar os dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2022 de autoria do executivo, visto que é necessário garantir que os equipamentos eletrônicos de cobrança sejam tecnológicos e disponham de diversas opções de pagamento com a premissa de tornarmos Itajaí uma cidade inteligente.

Outrossim, os conceitos da Mobilidade Urbana para o desenvolvimento das cidades devem ser considerados, pois estão baseados em uma gestão do uso do automóvel no espaço urbano, da qual se enquadra a gerência das áreas públicas destinadas ao estacionamento nas áreas centrais e de adensamento comerciais como uma estratégia de Planejamento Urbano, assim como apoiada pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587 de 2012.

O artigo 23, inciso III da referida lei dispõe:

Art. 23. Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:

III - aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;

Desse modo, aos nobres vereadores solicita-se a aprovação de presente emenda.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MAIO DE 2022

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC